PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 27-10-09
PRESIDENTE

LEI Nº 3.704 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre alteração nos incisos I e II, do artigo 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênios com Instituições de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Superior e dá outras providências".

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Os incisos I e II, do artigo 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - .....

I - R$ 104,86 (cento e quatro reais e oitenta e seis centavos), para o estágio de 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – R$ 209,73 (duzentos e nove reais e setenta e três centavos), para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação técnico/profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.10.2009, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de outubro de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

FL. Nº 13
PROC. Nº PL 104/09

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena Proc: JULIANO B. BERTOLINI 27/OUT/2009 11:04 00025806O